



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CONTRATO Nº 133/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO
DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA O DIA DO
ESTUDANTE E SEMANA DA CRIANÇA, NO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 496.640.931-49, residente na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **58.628.069 VERA TERESINHA SCHEIBLER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 58.628.069/0001-44, localizada na Rua Ipiranga, nº 244, Complemento Sala, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por sua representante legal **Sra. VERA TEREZINHA SCHEIBLER**, inscrita no CPF sob o nº 024.100.230-37, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº 244, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 75 Inciso II todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 071/2026 – Dispensa de Licitação nº 012/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 012/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA O DIA DO ESTUDANTE E SEMANA DA CRIANÇA, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Inflável Quadra de Futebol coberta (C-8,0 x L-4,0 x A3,5m) – suporta até 300 kg.	Unidade	2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
2	Inflável Tobogã Escorregador Duplo com casinha (C-5,5 x L-3,5 x A-4,0m) – suporta até 200 kg.	Unidade	2	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
3	Inflável Multiplay Tigre 3 em 1 (C-4,2 x L-3,0 x A-2,0m) –	Unidade	2	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	suporta até 120 kg.				
4	Cama elástica 4,27 metros (suporta até 270 kg).	Unidade	2	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00
5	Monitores para controlar o fluxo das crianças em cada brinquedo – o dia todo.	Unidade	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
VALOR TOTAL R\$ 6.950,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

3.2. O evento para o Dia do Estudante, acontecerá no dia 28 de agosto de 2026 e o evento da Semana da Criança, acontecerá no dia 08 de outubro de 2026, ambos com início às 9 horas e término às 16 horas, ambos os eventos a serem realizados na Rua Coberta, no município de Alto Alegre/RS.

3.3. A contratada será responsável por todos os custos de deslocamento, equipamentos e Alimentação e quais quer eventuais despesas, para a realização do objeto da presente.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), conforme objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 071/2026 – Dispensa de Licitação nº 012/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, com a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 071/2026 – Dispensa de Licitação nº 012/2026**.

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2411 - Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos

Fonte de Recurso: 1500.0020 e 1550.1063

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. Considerando a previsão de execução integral do objeto em prazo inferior a 1 (um) ano, não haverá reajustamento dos preços contratados durante a vigência e execução do presente contrato, permanecendo os valores fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Durante a vigência do contrato, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento,

III - Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI - Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiveram sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

10.2.2. Da CONTRATADA:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este Contrato e o ETP;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica;

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecidos;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria nº 12.650/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 24 de agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
VERA TERESINHA SCHEIBLER
Data: 25/08/2026 21:19:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VERA TEREZINHA SCHEIBLER
58.628.069 VERA TERESINHA
SCHEIBLER
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRÍCIA DEMÉTRIO
SUPERVISORA DO SETOR PEDAGÓGICO E ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: